



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo nos autos da recuperação judicial de **EDITORA O DIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo a novembro e dezembro de 2023, bem como apresentar o trigésimo sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 14.697/15.540, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 14.518/14.522** – Petição de CARLOS JOSE FLORES requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0100925-64.2021.8.19.0001, informando também seus dados bancários.
2. **Fls. 14.524/14.693** – Petição de GIOVANI FERREIRA DA COSTA requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0146872-44.2021.8.1 9.0001, informando também seus dados bancários.
3. **Fls. 14.697/15.540** – Manifestação da AJ apresentando o trigésimo sexto relatório circunstanciado do feito, instruído do relatório de atividades da recuperanda relativo a setembro e outubro de 2023 e do quadro de credores atualizado.

4. **Fls. 15.542/15.558** – Ofício oriundo da 12ª Câmara de Direito Privado, informando o trânsito em julgado do agravo de instrumento de nº 0063660-60-2023.8.19.0000.
5. **Fls. 15.560/15.610** – Petição de EDSON PEREIRA DA SILVA requerendo informações quanto ao seu crédito.
6. **Fls. 15.612/15.614** – Petição do ESTADO DO RIO DE JANEIRO requerendo a intimação da recuperanda para que equalize o seu passivo fiscal.
7. **Fls. 15.616-15.620** – Petição de ALESSANDRA FERREIRA HORTO FAGUNDES requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0315518-17.2021.8.19.0001, informando também seus dados bancários.

CONCLUSÕES

Em referência aos pedidos de fls. 14.518/14.522, 14.524/14.693 e fls. 15.616/15.620, a AJ esclarece que já procedeu ao ajuste no quadro geral de credores para a anotação dos créditos reconhecidos nas sentenças proferidas em cada um dos incidentes processuais.

Ademais, em atenção ao petitório de fls. 15.560/15.610, a fim de evitar-se tautologia, a AJ reporta-se aos apontamentos contidos na manifestação de fls. 14.697/14.703, e informa também que contactou o patrocinador do peticionante para esclarecer, mais uma vez, que sua devedora é a sociedade Monterrey – Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. De toda forma, esta auxiliar permanece à disposição do requerente para prestar esclarecimentos adicionais nos contatos que seguem no rodapé desta peça.

Avançando, a AJ informa ciência do trânsito em julgado do agravo de instrumento de nº 0063660-60-2023.8.19.0000, conforme noticiado às fls. 15.542/15.558.

Quanto à manifestação do Estado do Rio de Janeiro de fls. 14.508/14.513, a AJ registra, mais uma vez, que os créditos fiscais não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 187 do CTN e art. 6ª, §7º-B da Lei 11.101/2005.

Nesta oportunidade, a AJ noticia que está diligenciando o impulsionamento dos agravos de instrumento de nº 0004955-40.2021.8.19.0000 e de nº 0006635-60.2021.8.19.0000 perante a Secretaria da 12ª Câmara de Direito Privado, objetivando o deslinde dos recursos para o efetivo prosseguimento ao feito e encerramento da fase judicial, uma vez que, **em que pese todo o cumprimento de prazos, aprovação em AGC e decisão de homologação do PRJ por esse Douto Juízo desde 09/12/2020, esses representam óbice ao encerramento do presente.**

Ao fim, a AJ reitera os pedidos contidos na manifestação de fls. 14.697/15.540, os quais ainda não puderam ser apreciados por este MM. Juízo, e informa que promove a juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo aos meses de novembro e dezembro de 2023, bem como uma nova atualização do quadro geral de credores.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera os pedidos constantes na manifestação de fls. 14.697/15.540 e pugna a Vossa Excelência:

- a) **Pela expedição de resposta ao ofício de fls. 14.012/14.013, referente ao processo nº 0008403-61.1999.8.02.0001**, comunicando ao juízo oficiante que o valor constricto em desfavor da recuperanda, afetará o prosseguimento da atividade empresária, de maneira que a manutenção de constrição ensejaria a preterição da coletividade de credores que anseiam o pagamento, pelo que, com fulcro no art. 6º, §7º-A, da Lei nº 11.101/05, o montante bloqueado deve ser imediatamente liberado;
- b) **Pela intimação dos requerentes de fls. 14.440/14.451 e de fls. 14.473/14.500**, representados, respectivamente, pelos doutores Michel Nóbrega (OAB/RJ nº 222.252) e Jorge Roberto S. Micho Filho (OAB/RJ 160.773), para que exarem ciência dos esclarecimentos contidos no relatório circunstanciado de fls. 14.697/15.540;

- c) **Pela expedição de novo ofício ao Banco do Brasil S.A.**, determinando-se a transferência de todos os valores contidos nas contas judiciais vinculadas ao feito em epígrafe para a conta judicial unificada de nº 700127441844, doravante denominada fundo recuperacional, devendo constar em anexo as informações de fls. 14.460/14.464.
- d) **Pelo indeferimento do pleito do Município do Rio de Janeiro de fls. 14.508/14.513**, eis que os créditos fiscais não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 187 do CTN e art. 6ª, §7º-B da Lei 11.101/2005, não sendo possível realizar reserva de numerário ou habilitação do referido crédito.
- e) **Pela intimação do Ministério Público para ciência destes relatórios.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Editora O Dia Ltda.

Évila Passos
OAB/RJ nº 216.830

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261